

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO  
- FADEMA -**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO – I**

**CAPÍTULO – II**

**CAPÍTULO – III**

**CAPÍTULO – IV**

**CAPÍTULO – V**

**CAPÍTULO – VI**

**CAPÍTULO – VII**

**CAPÍTULO – VIII**

# FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO - FADEMA –

## CAPÍTULO – I

### Da Instituição

**Artigo 1º** - Sob a denominação de FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado, é instituída uma fundação, que se regerá pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis, tendo como instituidor à Cooperativa Escola dos Alunos da E.A.F de Machado Ltda, estabelecida no bairro Santo Antônio, nesta cidade de Machado –MG., portadora do CGC nº 21.383.997/0001-86 e Inscrição Estadual nº 390.281.859.0073.

## CAPÍTULO – II

### Da Denominação, Sede, Área de Ação e Duração

**Artigo 2º** - A FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto estender suas atividades a todo território nacional e abrir estabelecimentos, denominados departamentos, em outros municípios ou em outras unidades da Federação.

**Parágrafo Único** – No texto deste Estatuto, a sigla “FADEMA” e a expressão “FUNDAÇÃO” se equívalem como denominação da entidade.

**Artigo 3º** - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, sendo regida nos termos da lei e pelo presente estatuto.

**Artigo 4º** - É indeterminado o prazo de duração da Fundação.

## CAPÍTULO III

### Das Finalidades

**Artigo 5º** - A Fundação tem por Finalidade.

1. Promover, exercer e apoiar o desenvolvimento, ensino, pesquisa e extensão;
2. Promover, exercer e apoiar o ensino profissionalizante;
3. Apoiar as atividades da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
4. Promover exercer e apoiar as atividades científicas e culturais;
5. Realizar serviços técnicos científicos para instituições interessadas e para a comunidade;
6. Conceder bolsas de pesquisas e estudos;
7. Promover a geração, adequação e difusão de tecnologias e a disseminação de informações.
8. Realizar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e culturais.
9. Criar, realizar e divulgar programas de natureza cultural e educacional que contribuam para o fortalecimento do exercício da cidadania, o fomento e consolidação da participação comunitária na elaboração e implementação de programas e projetos sociais;
10. Criar, manter e administrar atividades e programas de desenvolvimento cultural e educacional, através de canais próprios da radiodifusão cultural e educativa, tendo como objetivo básico e basilar a educação comunitária e a preservação da identidade e das raízes culturais do povo.
11. Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de som e imagens, não simultâneos ou mistos, atendendo os objetivos de implementação de serviços informativos e de programas de interesse da comunidade.
12. Instituir e manter e/ou participar solidariamente da gestão de centros de ação, produção e animação culturais, de lazer, de promoção e fomento às artes e à educação popular e de defesa e preservação das manifestações folclóricas locais, regionais e nacionais.
13. Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições artesanais, festivais de artes, espetáculos de teatro, dança e música tendo em vista o objetivo permanente de manutenção dos valores culturais do município e da região.

**§ 1º** - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incube à Escola Agrotécnica Federal de Machado, o controle finalístico da Fundação.

**§ 2º** - As finalidades indicadas neste artigo serão alcançadas diretamente ou em contratos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras de acordo com a legislação e normas vigentes.

# FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO - FADEMA –

**Artigo 6º** - A Fundação não tem como objetivo praticar atos de natureza econômica – financeira com finalidade de lucro, e nem participar de e qualquer propaganda, discussão ou atividades político – partidária ou religiosa.

## CAPÍTULO IV

### Das Receitas, Dos Fundos e do Patrimônio

**Artigo 7º** - Constituem –se Fundos e Patrimônios da Fundação:

1. Doação e subvenção que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
2. As doações orçamentárias consignadas à Fundação pela União, Estado ou Municípios;
3. As rendas resultantes das atividades sociais pela prestação de serviços e outras de qualquer natureza;
4. As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
5. Os bens constantes da ata de instituição e os que vierem compor o patrimônio.

**Artigo 8º** - Os fundos disponíveis da Fundação serão aplicados no custeio de suas finalidades e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Artigo 9º** - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas atividades, sendo permitida, porém, para obtenção de rendimentos, alugueis ou alienação, depois de observadas as exigências legais e as deste estatuto.

**Artigo 10** - Não será permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos.

**Artigo 11** - O instituidor da FADEMA e os membros de seus órgãos não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO V

### Dos Órgão da Administração

**Artigo 12** - São órgãos administrativos da FADEMA:

1. Conselho Curador;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho de Programação e Comunicação;
5. Conselho de Educação e Cultura;

### Seção I Conselho Curador

**Artigo 13** - O Conselho Curador, órgão máximo de administração da FADEMA, será constituído pelos seguintes membros:

1. O Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
2. Um representante dos empresários e um representante dos trabalhadores no Conselho Técnico Profissional da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
3. O Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado – COETAGRI;
4. O Presidente da Associação dos Servidores da Escola Agrotécnica Federal de Machado – ASSEAFE;
5. O Representante dos Professores no Conselho Diretor Escola Agrotécnica Federal de Machado;
6. O Representante dos Servidores no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
7. O Representante dos alunos no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
8. O Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Docente da Escola Agrotécnica Federal de Machado – CPPD;
9. O Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Técnico da Escola Agrotécnica Federal de Machado – CPPTA.

**Artigo 14** - O Conselho Curador será presidido pelo Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Machado ou na sua falta pelo substituto legal.

**Artigo 15** - É de competência exclusiva do Conselho Curador deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Escolher e empossar os membros da Diretoria Executiva para um mandato de 2 anos, com direito a um período seguinte;

# FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO - FADEMA -

2. Escolher e empossar os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 2 anos, com direito a um período seguinte;
3. Aprovar a reforma do Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva;
4. Aprovar anualmente as contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva bem como a situação patrimonial da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
5. Deliberar sobre proposta de incorporação de outras entidades pela FADEMA;
6. Exercer a qualquer tempo o controle interno da Fundação;
7. Deliberar sobre bens, aceitação de doações com ou sem encargos, aquisição, vendas e aluguel de móveis e imóveis;
8. Deliberar sobre pedido de financiamento ou subsídios para programas de desenvolvimento do ensino, ensino e extensão;
9. Deliberar sobre financiamento e investimentos para a Fundação;
10. Aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria Executiva;
11. Aprovar o plano de metas e atividades da FADEMA.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva, o Balanço Social, Orçamento e Plano de Atividades para o próximo exercício e os demais atos administrativos.

§ 2º - O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, com pauta definida.

§ 3º - As reuniões do Conselho Curador tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas, pelo seu presidente com antecipação de 7 (sete) dias mediante notificação pessoal de seus membros.

§ 4º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 16** - O Conselho Curador, poderá destituir membros da Diretoria Executiva de acordo com a maioria do Conselho, desde que haja motivo que justifique a medida.

**Parágrafo 1º** - Após a destituição dos membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e empossados outros em sua substituição.

**Artigo 17** - Nenhum membro do Conselho Curador será remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 18** – A Diretoria Executiva será constituída por 3 (três) membros, escolhidos dentro da comunidade da Escola Agrotécnica Federal de Machado:

- Diretor Presidente
- Diretor Executivo
- Diretor Secretário

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês.

**Artigo 19** - É de competência exclusiva da Diretoria Executiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Representar a Fundação em juízo ou fora dele, através de seu Presidente;
2. Propor reforma deste Estatuto ao Conselho Curador;
3. Estabelecer normas e regulamentos das atividades;
4. Apresentar as contas e orçamentos da FADEMA, ao Conselho Curador após o parecer do Conselho Fiscal;
5. Supervisionar as atividades patrocinadas pela fundação;
6. Estabelecer ajustes, contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade de direito público ou privado;
7. Contratar profissionais de acordo com a C.L.T..

§ 1º . Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado pelo desempenho de suas funções e de suas respectivas atribuições.

§ 2º . Se necessário, e após aprovação do Conselho Curador, a Diretoria Executiva poderá indicar um Secretário Executivo para administração da FADEMA.

**Artigo 20** - Compete ao Diretor Presidente:

- Representar a Fundação Judicial e Extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;

# FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO - FADEMA –

- Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- Artigo 21** - Compete ao Diretor Administrativo.
- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
  - Colaborar com o presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
  - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Fundação, mantendo em dia a escrituração;
  - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da fundação;
  - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
  - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
  - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
  - Apresentar, semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
  - Elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Curador;
  - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
  - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
  - Assinar, em conjunto com o presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Secretário:

- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e da Diretoria Executiva e redigir Atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação anual de contas;
- Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal será constituído por três integrantes escolhidos pelo Conselho Curador.

**Parágrafo único.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Artigo 24** - Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Fundação.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

### Seção IV – Do Conselho de Programação e Comunicação e de Educação e Cultura

**Artigo 26** – São órgãos da Estrutura Orgânica da Fundação o Conselho de Programação e Comunicação e o Conselho de Educação e Cultura, que se incumbirão de estabelecer as diretrizes e as normas decorrentes dos decretos, portarias e regulamentos constantes da legislação brasileira nos setores da radiodifusão e da tele- educação.

**Artigo 27** – O Conselho de Programação e Comunicação será constituído pelos seguintes membros.

1. O Presidente do Conselho Curador da FADEMA;
2. O Diretor Presidente da FADEMA;
3. Um especialista em Educação nos níveis Fundamental e Médio indicado e empossado pelo Conselho Curador;
4. Um especialista em Educação no Nível Superior indicado e empossado pelo Conselho Curador;
5. Um representante da Pastoral da Comunicação da Paróquia Sagrada Família de Machado indicado pelo pároco local;
6. O Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
7. O Representante dos Alunos no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Machado;

§ 1º - O Conselho de Programação e Comunicação será presidido pelo Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Machado ou na sua falta pelo substituto legal.

§ 2º. O mandato Conselho de Programação e Comunicação será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho de Programação e Comunicação, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

§ 4º. O Conselho de Programação e Comunicação reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

# FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO - FADEMA -

**Artigo 28** – Compete ao Conselho de Programação e Comunicação:

- Estabelecer as diretrizes gerais e as normas básicas da programação veiculada por emissora da FADEMA;
- Examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo departamento específico de criação e produção da entidade e da emissora, bem como dos programas provenientes de outros centros de produção para veiculação nas unidades de comunicação social e radiodifusão da instituição;

**Artigo 29**– O Conselho de Educação e Cultura será constituído pelos seguintes membros:

1. O Presidente do Conselho Curador da FADEMA;
2. O Diretor Presidente da FADEMA;
3. Um especialista em Educação nos níveis Fundamental e Médio indicado e empossado pelo Conselho Curador;
4. Um especialista em Educação no Nível Superior indicado e empossado pelo Conselho Curador;
5. Um Representante da Comunidade indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
6. O Representante dos Alunos no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
7. Um Representante da Casa da Cultura de Machado;

§ 1º - O Conselho de Educação e Cultura será presidido pelo Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Machado ou na sua falta pelo substituto legal.

§ 2º. O mandato Conselho de Educação e Cultura será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º. Ocorrendo vagas entre os integrantes do Conselho de Educação e Cultura, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para indicar o novo integrante.

§ 4º. O Conselho de Educação e Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 30** – Compete ao Conselho de Educação e Cultura

- Fixar as diretrizes gerais as normas básicas dos programas de educação e cultura da Fundação;
- Velar pela qualidade técnica e pelo conteúdo dos programas, que deverão priorizar a educação para a cidadania, a educação para o trabalho e uma sólida educação comunitária baseada na participação e na solidariedade social;

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social e Regime Financeiro

**Artigo 31** - O exercício financeiro será coincidente com o período do ano civil.

**Artigo 32** - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se:

1. Estimativa de Receita discriminada por verbas;
2. Discriminação analítica das despesas.

**Artigo 33** - A prestação de contas anual conterá os seguintes elementos:

1. Balanço Geral;
2. Quadro comparativo entre as despesas efetivamente realizadas e as despesas fixadas no orçamento;
3. Relatório pormenorizado discriminando as atividades da Fundação no exercício.

**Artigo 34** - No caso de programas cuja a execução exceda a um exercício financeiro, serão consignadas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo cronograma.

# FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO - FADEMA –

## CAPÍTULO VII

### Da Extinção

**Artigo 35** - Em caso de extinção após ouvido o Ministério Público, o Conselho Curador destinará o seu patrimônio a Fundação Educacional de Machado, com sede na cidade de Machado/MG, ou a outra instituição congênere.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Artigo 36** – Para se alterar o presente Estatuto e necessário;

1. Que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador;
2. Que não se contrarie as finalidades estatutárias da Fundação;
3. Que haja previa aprovação do Ministério Público e do Ministério das Comunicações, no caso de ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão, e que seja formalizado o seu registro em Cartório Registral de Títulos e Documentos;

**Artigo 37** – Os Administradores da FADEMA serão brasileiros, idôneos e possuidores de qualificação para os respectivos cargos e no caso de ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;

**Artigo 38** - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente e aprovado pelo Conselho Curador.

Machado, 25 de Junho de 2002.